

P R O T O C O L O
Protocolo no Livro Nº 001
as folhas 03, 04 sob Nº 2021 007 2021 f.
Câmara Municipal de Alvorada do Norte
Funcionário / Encarregado



Estado de Goiás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alvorada do Norte-Go

Câmara Municipal de Alvorada do Norte

CGC: 01.736.644/0001 - 05

Av. José Antônio Sevilha, s/n - Fone: (62) 3421 - 1366 - CEP 73.950-000 Alvorada do Norte - GO

Data da Entrada

03 06 2021

Exercício

2021

Número do Processo

2021 007 2021 f.

PROJETO: Suplementação de licitação nº 2021 007 2021 f.
de 01-06-2021

AUTOR: Valcira Maria de Sousa
Secretaria Adm / Financeira

ASSUNTO: "Desplacação de Procedimento licitatório
na modalidade cabível para contratação de
locação de sistema de informática (software de
gestão pública), com suporte. Treinamento neste
sistema de software de gestão, para a Câmara
Municipal."

P R O T O C O L O
Protocolo no Livro Nº 001
as folhas 03 vs sob Nº 2021007/2021 f.
Câmara Municipal 01 106 10021
[assinatura]
Funcionário / Encarregado



Alvorada do Norte, 01 de Junho de 2021.

Da: Diretoria da Câmara Municipal

À Presidência da Comissão Permanente de Licitação

Senhora **LEILIANE FERREIRA DA SILVA BARROS**

ASSUNTO: DEFLAGRAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CABÍVEL PARA CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA (Software de gestão pública), com suporte e treinamento nestes sistema de software de gestão, PARA A CÂMARA MUNICIPAL.

Prezada Senhora,

Através do presente, solicitamos à Comissão Permanente de Licitações desta Câmara Municipal, para que realize deflagração de procedimento licitatório na modalidade legal, para contratação de empresa de locação de sistema de informática (Software de gestão Pública), com suporte e treinamento neste sistema, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alvorada do Norte-GO, no exercício de 2021.

Sendo o que prevalece e, no aguardo, subscrevemo-nos,

Com atenção,

Dalcira Maria de Sousa

Diretora/Financeira da Câmara

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2021007.2021.f

DATA: 01/06/2021

EXERCÍCIO: 2021

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE-GO.

ASSUNTO: DISPENSA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

AUTUAÇÃO

Ao primeiro (1º) dia do mês de junho de 2021, autuo os presentes autos de CPL nº. 2021007.2021.f, o qual versa sobre dispensa de procedimento licitatório.

OBJETO: Contratação de empresa de locação de Sistema de Informática (software de gestão pública), com suporte e treinamento neste sistema para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alvorada do Norte/GO, no exercício de 2021, do que para constar lavrei o presente.

LEILIANE FERREIRA DA SILVA BARROS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

“Dispõe sobre a constituição e normatização da Comissão Permanente de Licitação e Pregão da Câmara Municipal de Alvorada do Norte e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no Artigo 15, § 8º e Artigo 51 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Artigo 3º inciso IV Parágrafo 1º da Lei Federal nº 10.520/2002 de 17 de julho de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída nos termos do § 4º do Art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93 e Artigo 3º inciso IV Parágrafo 1º da Lei Federal nº 10.520/2002 de 17 de julho de 2002, a Comissão Permanente de Licitação - CPL e Pregão da Câmara Municipal de Alvorada do Norte - GO, composta pelos seguintes membros:

- **LEILIANE FERREIRA DA SILVA BARROS** - Presidente;
- **DEUSELI LUIZ DE BRITO** - Membro;
- **JEFFERSON COSTA SEVILHA** - Membro;
- **DALCIRA MARIA DE SOUSA** - Suplente.

Art. 2º - Os membros da referida Comissão, terão como tarefa principal, verificar, apreciar, julgar e adjudicar as propostas apresentadas e ainda todo e qualquer ato necessário ao bom andamento das licitações e Pregões.

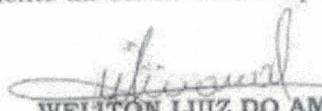
Art. 3º - Todos os membros da Comissão serão automaticamente componentes da equipe de apoio para caso de Pregão e poderão atuar como Pregoeiro se assim, definir o Presidente da Comissão.

Art. 4º - Os suplentes da comissão serão automaticamente suplentes da equipe de apoio para o caso de Pregão.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 023 de 02/06/2020.

Registre-se. Se publique. Cumpra.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Alvorada do Norte, aos 04 dias de janeiro de 2021.


WELITON LUIZ DO AMARAL
Presidente da Câmara

Weliton Luiz do Amaral
Presidente da Câmara Municipal de Alvorada do Norte
Data: 04/01/2021

DESPACHO

Solicito da Diretora Administrativa a indicação da dotação orçamentária para Contratação de Empresa de locação de Sistemas de Informática (software de gestão pública), com suporte e treinamento neste sistema, para tender as necessidades da Câmara Municipal de Alvorada do Norte/GO, no exercício de 2021.

Após, volva-me os autos para as demais deliberações.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Alvorada do Norte-GO, 1º de junho de 2021.


WELITON LUIZ DO AMARAL

VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES ALVORADA DO NORTE-GO



Estado do Goiás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alvorada do Norte-GO

DECLARAÇÃO CONTÁBIL

Informamos ao Presidente da Câmara de Vereadores de Alvorada do Norte-GO, que o objeto em questão se encontra amparado no orçamento vigente, e contempla saldo orçamentário suficiente para fazer face à despesa pretendida. A classificação funcional programática, nos termos da Lei Federal nº. 4.320/64 e modificações posteriores indicada é a seguinte: 1.31.2.034 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL - 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Diretoria da Câmara Municipal de Alvorada do Norte-GO, 1º de junho de 2021.

DALCIRA MARIA DE SOUSA

DIRETORA ADM/FINANCEIRA DA CÂMARA DE VEREADORES DE ALVORADA DO NORTE-GO

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

Em análise aos autos constatamos que a empresa **MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 37.615.788/0001-50, com sede à Rua Apinagés, esquina c/ Rua Bororós, nº 174 Qd. 117, Lts 24/26, 1º andar – Santa Genoveva – Goiânia – GO - com o nome fantasia de: MEGASOFT INFORMÁTICA, é a empresa com locação completa de sistemas de informática, necessário à gestão financeira, contendo os seguintes módulos com vários recursos de informática: Contabilidade, PPA/LDO/Orçamento, Balancete, Tesouraria, Patrimônio, Balanço Geral, Recursos Humanos, Folha de Pagamento, Dossiê, Previdência Social, Gestão de Compras composto dos Sistemas de Compras, Licitação, Pregão, Almoxarifado e Frota, Megasoft Organizacional (Protocolo, Assistência Social, Cemitério) e o Módulo Megasoft Portal da Transparência.

O valor a ser contratado através da dispensa de licitação ficará em valor de R\$ 5.600,00 (Cinco mil e seiscentos reais).

Considerando ainda ato julgado pelo E. Tribunal de Contas do Município do Estado de Goiás, que o presente processo administrativo de dispensa de procedimento licitatório está regular, com base no Inciso II, do Artigo 24, da Lei 8.666/1993.

Isto posto, esse controle interno se manifesta favorável ao procedimento de processo licitatório por dispensa para contratação dos serviços ora pleiteados.

Ao Vereador Presidente da Câmara Municipal de Alvorada do Norte-GO, para as deliberações de estilo.

Controle Interno da Câmara Municipal de Alvorada do Norte-GO, 1º de junho de 2021.


DANIELLE ARAÚJO FREITAS
CONTROLE INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE ALVORADA DO NORTE-GO

Câmara Municipal de Alvorada do Norte-GO
Controle Interno
Danielle Araújo Freitas

CONCLUSÃO

Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal de Alvorada do Norte-GO, informamos que, com base nas informações do Departamento Contábil que existe dotação orçamentária prevista para contratar Empresa de locação de Sistemas de Informática (software de gestão pública), com suporte e treinamento neste sistema, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alvorada do Norte/GO, no exercício de 2021, bem como, informação do controle interno desta Câmara Municipal que a dispensa de Procedimento licitatório está prevista na Lei Federal nº. 8.666/93 e existe legalidade por ato firmado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, conclui esta comissão que o procedimento licitatório em modalidade de dispensa poderá dar sequência caso seja do interesse desta presidência.

Para tanto, a critério da presidência, poderá efetuar a contratação com a empresa **MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 37.615.788/0001-50, com sede à Rua Apinagés, esquina c/ Rua Bororós, nº 174 Qd. 117, Lts 24/26, 1º andar – Santa Genoveva – Goiânia – GO - com o nome fantasia de: MEGASOFT INFORMÁTICA, ressalvando que é uma empresa que oferta o módulo completo do sistema de informática, com suporte e treinamento, necessário ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Câmara Municipal nesta área.

Diretoria da Câmara Municipal de Alvorada do Norte-GO, 1º de junho de 2021.


DALCIRA MARIA DE SOUSA
DIRETORA ADM./FINANCEIRA DA CÂMARA DE VEREADORES DE ALVORADA DO NORTE-GO

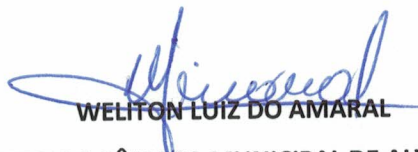
DESPACHO

Fica declarada a dispensa de procedimento licitatório com base no Parecer do Controle Interno com vistas à contratação da empresa de locação de Sistemas de Informática (software de gestão pública), com suporte e treinamento neste sistema, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alvorada do Norte/GO, no exercício de 2021, conforme todos os documentos acostados ao presente processo.

Fica autorizada a contratação dos referidos serviços com a empresa **MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 37.615.788/0001-50, com sede à Rua Apinagés, esquina c/ Rua Bororós, nº 174 Qd. 117, Lts 24/26, 1º andar – Santa Geneveva – Goiânia – GO - com o nome fantasia de: MEGASOFT INFORMÁTICA, com os documentos anexados, exigidos na Lei de Licitações e Contrato de R\$ 5.600,00 (Cinco mil e seiscentos reais), podendo ser aditivado.

Determino à Diretora Administrativa da Câmara Municipal do de Alvorada do Norte-GO, que elabore o competente Decreto e o respectivo contrato nos moldes da minuta abaixo.

Gabinete do Vereador Presidente da Câmara Municipal de Alvorada do Norte-GO, 1º de junho de 2021.


WELITON LUIZ DO AMARAL

VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE-GO

Para PUBLICAÇÃO

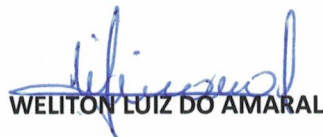
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2021007.2021.f

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº **2021007.2021.f**

Ratifico o ato de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 24, em seu inciso II, em favor da empresa contratada: **MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 37.615.788/0001-50, com sede à Rua Apinagés, esquina c/ Rua Bororós, nº 174 Qd. 117, Lts 24/26, 1º andar – Santa Genoveva – Goiânia – GO - com o nome fantasia de: MEGASOFT INFORMÁTICA , com o VALOR de R\$ 5.600,00 (Cinco mil e seiscentos reais) para a locação do Sistema de Informática (software de Gestão Pública), com suporte e treinamento neste sistema, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alvorada do Norte/GO no ano de 2021. Determino que seja publicado e a produção dos demais atos legais ao presente.

Alvorada do Norte/GO., 1º de junho de 2021.


WELITON LUIZ DO AMARAL

Presidente da Câmara.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DALCIRA MARIA DE SOUSA, Diretora Administrativa da Câmara Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **CERTIFICA**, que foi publicado do Ato de Dispensa de Licitação nº 2021007.2021.f, relativo ao Processo Administrativo nº **2021007.2021.f**, que dispensou licitação, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, em favor da empresa contratada MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 37.615.788/0001-50, com sede à Rua Apinagés, Qd. 117, Lts 24/26, 2º andar – Santa Genoveva – Goiânia – GO - com o nome fantasia de: MEGASOFT INFORMÁTICA, para locação de Sistema de Informática (software de gestão pública) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alvorada do Norte-GO, no ano de 2021, no site oficial do órgão legislativo <http://camaraalvoradadonorte.go.gov.br/> e no **PLACARD de Avisos** da Câmara Municipal de Alvorada do Norte-GO.

Diretoria da Câmara Municipal de Alvorada do Norte, aos 07 de junho de 2021.


DALCIRA MARIA DE SOUSA
Diretora Administrativa

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2021007.2021.f

“Declara dispensa de procedimento licitatório e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Alvorada do Norte-GO, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais e tendo em vista o que consta do Processo Licitatório nº. 2021007.2021.f, e considerando o que dispõe o art. 24, em seu inciso II.


DECRETA

Art. 1º - Fica dispensado o procedimento licitatório com base no Parecer do Controle Interno e demais documentos que revestem o presente processo, com vistas à contratação da empresa **MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 37.615.788/0001-50, com sede à Rua Apinagés, esquina c/ Rua Bororós, nº 174 Qd. 117, Lts 24/26, 1º andar – Santa Geneveva – Goiânia – GO - com o nome fantasia de: MEGASOFT INFORMÁTICA, para locação de Sistema de Informática (software de gestão pública), com suporte e treinamento neste sistema, para atender as necessidade da Câmara Municipal de Alvorada do Norte-GO, no ano de 2021.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Vereador Presidente da Câmara Municipal de Alvorada do Norte-GO, aos 1º de junho de 2021.


WELITON LUIZ DO AMARAL

VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE-GO

Contrato Locação de Sistemas de Informática

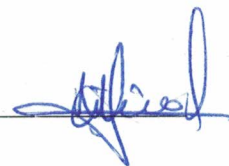
Contrato de Locação de sistemas de informática, que entre si celebram, segundo os termos da Lei 8.666/93, de um lado, MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA, e, de outro, CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE; para Locação dos Sistemas de software de gestão pública no município de ALVORADA DO NORTE /GO, nas condições abaixo descritas:

DAS PARTES:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE, pessoa de direito público, Estado de Goiás, com sede a RUA JOSÉ ANTÔNIO SEVILHA S/N – Centro - ALVORADA GO, CNPJ: 01.736.644/0001-05, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por **WELLINGTON LUIZ DO AMARAL**, CPF: 002.296.051-17, brasileiro, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA com sede a Rua Apinagés, Qd. 117 Lts 24/26 - Santa Genoveva – Goiânia - Go - CNPJ: 37.615.788/0001-50, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por **DANIEL MARTINS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 061.069.511-87, residente e domiciliado em Goiânia-GO.

As partes retro nomeadas e qualificadas, doravante denominadas, simplesmente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm entre si, justos e contratados o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, nos moldes da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a qual regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública e outras providências, em especial os artigos 55, 58 a 61 da referida Lei, que, a **CONTRATADA**, em virtude do presente documento, assume a responsabilidade de disponibilizar a totalidade do objeto que se especifica a seguir em conformidade com todas as estipulações deste Contrato, a saber:



CONDIÇÕES GERAIS

1 – ACEITAÇÃO E SUJEIÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS DO PRESENTE CONTRATO:

Estas “Condições Gerais” regulam o Contrato de Locação de Sistemas de informática estabelecido entre a CONTRATADA, **MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA** com sede a Rua Apinagés, Qd. 117 Lts 24/26 - Santa Genoveva – Goiânia - Go - CNPJ: 37.615.788/0001-50, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por **DANIEL MARTINS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 061.069.511-87, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e a CONTRATANTE, **CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE**, pessoa de direito público, Estado de Goiás, com sede a RUA JOSÉ ANTÔNIO SEVILHA S/N – Centro - ALVORADA GO, CNPJ: 01.736.644/0001-05, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por **WELLINGTON LUIZ DO AMARAL**, CPF: 002.296.051-17, brasileiro, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade.

2 – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objeto do presente Contrato é Locação dos Sistemas de Informática (software de gestão pública) locados pela contratante nos módulos abaixo relacionados:

- ❖ Módulo Megasoft Contabilidade
- ❖ Módulo Megasoft Recursos Humanos
- ❖ Módulo Megasoft Compras
- ❖ Módulo Megasoft Portal da Transparência

Módulo: Megasoft Contabilidade

O Módulo Contabilidade é composto por Sistemas, são eles: PPA/LDO/Orçamento, Balancete, Tesouraria, patrimônio e Balanço Geral.

Sistema de PPA/LDO/Orçamento

O Sistema de PPA, LDO e LOA é composto pelos dados de receita, despesa e Plano Pluri Anual, emitindo os anexos do Plano Pluri Anual, da Lei de Diretrizes Orçamentária e da Lei Orçamentária anual conforme estabelecido pela Lei 4.320/64 e anexos específicos dos órgãos de fiscalização, bem como os anexos de Metas Fiscais da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional, Geração dos arquivos para os Tribunais e gráficos estatísticos.

Recursos

- Elaboração do PPA
- Elaboração da LDO
- Elaboração de Orçamento Programa
- Vinculação de Receitas com recursos específicos
- Vinculação de Despesas com controle de gastos
- Anexos de Metas e Riscos Fiscais
- Emissão de todos anexos exigidos pela lei

- Geração de Informações para Órgãos fiscalizadores
- Gráficos de distribuição da receita/despesa

- **Sistema Megasoft Balancete**

O módulo Balancete é composto pelo controle orçamentário mensal, através de empenhos, alterações de saldo e receitas, verificando limites de gastos tanto orçamentário como de aplicação da arrecadação. Possui um controle contábil mensal com geração automática de lançamentos contábeis, controlando as contas e emitindo os livros diário e razão e balancetes contábeis. Controle da despesa através de liquidações e pagamentos, controlando os respectivos saldos por liquidação e fornecedor. Emissão de todos os anexos exigidos por lei tanto nos quadros mensais como nos Relatórios de Execução Orçamentária e Gestão Fiscal, bem como suas respectivas publicações na internet. Geração de Arquivos para os Tribunais, SEFIP, INSS, DIRF.

Recursos

- Empenhos, Liquidações e Pagamentos de despesas
- Créditos adicionais
- Controle de receitas, tanto extra como orçamentárias
- Livros contábeis como diário e razão
- Controle e emissão de todos os quadros exigidos pelos órgãos de fiscalização
- Geração de arquivos para os órgãos de fiscalização
- Geração de arquivos para pagamentos bancários e outros
- Geração e publicação dos relatórios da LRF

- **Sistema Megasoft Tesouraria**

O Sistema de Tesouraria faz um controle de contas a pagar do órgão de forma a facilitar o controle do endividamento do município resguardando o gestor das responsabilidades impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, faz ainda um controle completo de conta corrente com emissão de extratos diários, relatórios de saldos, conciliação bancária e impressão de cheques e cópias de cheque.

Recursos

- Controle de Saldos e Extratos
- Emissão de cheques e cópias de cheques
- Emissão de conciliações bancárias
- Emissão de recibos
- Controle de contas a pagar
- Transferências entre contas
- Controle de Gastos por secretarias

- **Sistema Megasoft Patrimônio**

O Sistema de Patrimônio faz um controle completo dos bens patrimoniais do órgão, inventariando os bens móveis, imóveis, de natureza industrial e de uso comum, bem como as ações e títulos adquiridos pelo órgão. Controla a localização de cada bem definindo seu guardião e emitindo os respectivos termos de responsabilidade. Permite transferência de localidades dos bens e a movimentação financeira, fazendo uma integração completa com a contabilidade.



Recursos

- Controle de bens, classificação de bens
- Controle do Patrimônio Existente
- Movimentação de patrimônio entre departamentos
- Movimentação de patrimônio com controle de responsáveis
- Controle de alterações (Reavaliação, Incorporação, Inscrição, Baixas Residuais, Alienação)

Sistema Megasoft Balanço Geral

O módulo de Balanço Geral faz o fechamento anual ou mensal das contas do município emitindo todos os anexos e quadros exigidos pela lei 4.320, consolidando os órgãos da administração direta e indireta ou individualizados, geração de arquivos para Tribunais e publicações na Internet.

Recursos

- Fechamento Automático
- Emissão de todos os anexos exigidos por lei
- Geração e publicação dos resultados
- Fechamento mensal ou anual de todos os relatórios

Módulo: Megasoft Recursos Humanos

O Módulo Megasoft Recursos Humanos abrange os sistemas de folha de pagamento, Dossiê e previdência social, que são descritos abaixo.

• **Sistema Megasoft Folha de Pagamento**

O Sistema de Folha de Pagamento possibilita o cálculo de todos os eventos necessários a confecção da folha de pagamento do órgão, bem como disponibiliza a geração de remessas para pagamento em todos os bancos que tiverem convênio com o órgão, possui ainda um integração completa com a contabilidade, podendo ser gerados automaticamente seus empenhos, liquidações e ordens de pagamentos. O quadro de pessoal pode ser configurado para que haja progressão horizontal e vertical de acordo com o estatuto.

Recursos

- Cargos com controle efetivo
- Interação com bancos (Pagamento via Layout)
- Férias
- Rescisão
- Financeiro por funcionário
- Interação com órgãos de auditoria (TCM, TCE)

• **Sistema Megasoft Dossiê**

O Sistema de Dossiê possibilita registrar toda a vida funcional de cada servidor, registrando automaticamente as férias, licenças, promoções e ainda fica possível lançar a qualificação de cada servidor, os cursos que ele fez, experiências profissionais anteriores, e mais uma série de informações importantes.

Recursos

- Cargos com controle efetivo
- Qualificação funcional
- Rais – Relação Anual de Informações Sociais
- Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
- Férias
- Dependentes
- Rescisão
- Concursos
- Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
- Currículo Vitae

• Sistema Megasoft Previdência Social

O Sistema de Previdência Social tem a finalidade de preparar e organizar os dados dos servidores para atender tanto ao Regime Geral de Previdência (INSS) através da geração dos dados para a SEFIP, MANAD e outros exigidos pelo INSS, como ao Regime Próprio de Previdência (RPPS) através de geração de dados para cálculo atuarial e outras informações. É capaz também de calcular o valor das retenções dos servidores dentro dos limites estabelecidos e gerar a guia de recolhimento da parte patronal e dos servidores.

Recursos

- Sefip – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e informações a Previdência Municipais
- Manad – Arquivos de auditoria do INSS
- Dados para Cálculos Atuariais
- Ipasgo – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás
- Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

Módulo: Megasoft Gestão de Compras

O Módulo Megasoft Gestão de Compras é composto dos Sistemas de Compras, Licitação, Pregão, Almoxarifado e Frota.

• Sistema Megasoft de Compras

O Sistema Megasoft Compras constitui como principal objetivo, o controle de compras efetivadas e requisições emitidas pelos setores, na aquisição de materiais destinados ao consumo do órgão. Bem como, o controle de serviços e contratação de obras.

Recursos

- Manutenção de Requisição de compras
 - Manutenção de fornecedores
 - Ordens de fornecimento (OF s)
 - Manutenção de obras por requisições de compras
 - Manutenção de Contratos
- ### • Sistema de Megasoft Licitações

O Sistema Megasoft Licitação tem como objetivo elaborar todas as etapas exigidas por lei no controle de licitações pública, observando limites e informações pertinentes à geração de propostas a fornecedores, contemplando assim, um controle exato das apurações de preços e condições favoráveis ao gasto do poder público municipal.

Recursos

- Dados sobre Processos
- Manutenção de Membros e comissões de licitação
- Editais
- Geração de Propostas a fornecedores
- Recibos de Propostas
- Mapas de apuração
- Atas de Julgamento
- Termo de homologação
- Manutenção de Pregões

• **Sistema de Megasoft Pregão**

O Sistema Megasoft Pregão é baseado na lei de licitação e na lei do Pregão. O objetivo do Megasoft Pregão é elaborar uma licitação na modalidade pregão, em todas as suas fases, credenciamento, competitiva, habilitação e encerramento.

Recursos

- Dados sobre Processos
- Definição dos lotes
- Classificação de Propostas
- Rodadas de Negociação
- Habilitação
- Negociação direta

• **Sistema Megasoft Almoxarifado**

O Sistema Megasoft Almoxarifado tem com objetivo controlar a entrada de mercadorias e saída aos seus respectivos setores, bem como o controle de estoques e gastos por setores envolvidos na distribuição.

Recursos

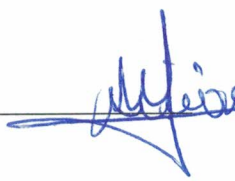
- Entradas para mercadorias
- Saídas para mercadorias
- Manutenção de Entradas e Saídas por Secretarias

• **Sistema Megasoft Frota**

O Sistema Megasoft Frota tem como objetivo controlar os gastos com veículos e máquinas bem como o controle de viagens e consumo destes. Este Sistema possui recursos especiais em relação ao controle de viagens, controle de garantias de peças e serviços, bem como, o controle de seguros particular da frota.

Recursos

- Manutenção de veículos e máquinas



- ❑ Entradas para peças e serviços e suas garantias
- ❑ Seguros
- ❑ Viagens
- ❑ Responsáveis pelo veículo/máquina
- ❑ Licenciamento

Módulo Megasoft Portal da Transparência

O Portal da Transparência é uma exigência da Lei 131/2009 de 27 de maio de 2009, que determina a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A lei supra citada entrou em vigor para municípios com mais de cem mil habitantes a partir de 28 de maio de 2010 e para municípios maiores que cinquenta mil habitantes a partir de 28 de maio de 2011 e para os demais municípios a partir de 28 de maio de 2013, sendo assim a partir de 2013 todos os municípios estão obrigados a observar o que regulamenta esta lei.

Com o objetivo de auxiliar os municípios a cumprirem este ditame legal, a MEGASOFT desenvolveu o Portal da Transparência, onde todas as publicações exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei 131/2009 serão aglutinados, dando ao município uma tranquilidade e segurança com respeito aos dados publicados uma vez que isto será feito automaticamente através do Sistema de Administração Pública MEGAADM.

O Portal da Transparência é composto pelos seguintes recursos:

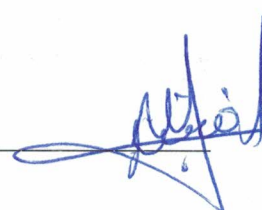
- Despesas e Receitas Orçamentárias
- Empenhos
- Liquidações
- Ordem de Pagamento
- Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária
- Relatórios de Gestão Fiscal
- Relatórios de Riscos Fiscais
- Relatórios de Metas Fiscais
- Relatórios de Instrumentos de Planejamento
- Relatórios de Balanço Geral
- Outros relatórios que venham a ser determinados pela STN ou Tribunais

Benefícios

- Publicações automáticas dos dados
- Segurança e tempestividade das publicações
- Transparência das ações do governo à população

Estão incluídos na suporte e treinamento dos Sistemas descritos acima, os serviços de implantação, orientação e treinamento dos mesmos, segundo o disposto neste contrato.

3 – DA VIGÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



O presente contrato estará em vigor na data de assinatura, e cessará seus efeitos no dia 31 de Dezembro de 2021, podendo ser aditado, prorrogado, bem como sofrer os devidos reajustes econômicos segundo o índice IGPM, tudo segundo a Lei 8.666/93.

As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas a cargo da dotação:
_____ - constante do fluente orçamento

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 – Fornecer à CONTRATANTE todas as informações sobre as especificações técnicas necessárias dos sistemas locados, bem como sobre as condições dos equipamentos e pessoal necessários para a implantação e treinamentos dos sistemas locados por força do presente instrumento e de suas solicitações de serviços atinentes ao mesmo.

4.2 – Para os fins deste contrato, a CONTRATADA somente é responsável pela implantação, suporte e treinamento atinentes aos sistemas de informática elencados na Cláusula 2, não responsabilizando pelo suporte e treinamento de quaisquer outros sistemas, sejam públicos ou privados, utilizados pela CONTRATANTE.

4.3 – Garantir à CONTRATANTE as implantações das atualizações determinadas pela empresa que loca os sistemas.

4.4 – Atender a CONTRATANTE de forma imediata, para dirimir dúvidas sobre as funcionalidades dos sistemas e quaisquer orientações sobre os mesmos, de segunda a quinta, das 08h00min a 12h00min e das 14h00min a 18h00min, e na sexta-feira, das 08h00min a 12h00min e 14h00min a 17h00min, através do suporte telefônico, nº. (062) 3412-5000.

4.5 – A CONTRATADA não estará obrigada a disponibilizar, configurar ou fornecer qualquer suporte ou treinamento do sistema ou de serviço que não esteja estabelecido no objeto do presente Contrato de Locação.

4.6 – A CONTRATADA não se responsabiliza por danos ou interrupções causados por vírus, falta de energia elétrica, falhas de seguranças no sistema de rede da CONTRATANTE, má utilização dos sistemas locados, ou, ainda, qualquer fator externo que venha prejudicar o suporte e treinamento fornecido para os sistemas locados.

4.7 – Para a instalação, a CONTRATADA disponibilizará uma equipe para instalação e configuração do sistema nos equipamentos (microcomputadores e servidores) pertencentes à Prefeitura.

4.8 – Será oferecido periodicamente um treinamento pela CONTRATADA, para a utilização do sistema, bem como de suas atualizações, na sede da mesma, para cada um dos módulos dos sistemas de informática elencados na Cláusula 2, com o objetivo de elucidar dúvidas e deixar mais produtivo e seguro a utilização dos Sistemas.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:



5.1 – Comunicar formalmente à CONTRATADA, em caso de necessidade de ampliação, redução ou alteração do objeto deste CONTRATO, para que sejam analisadas pela CONTRATADA.

5.2 – Utilizar o suporte e treinamento dos sistemas locados, objeto deste CONTRATO, exclusivamente para os fins a que se destinam, não lhe sendo permitido repassar ou ceder a terceiros, a qualquer título, os treinamentos e suportes objeto deste contrato. Para os fins da presente cláusula, não será considerada transferência, repasse ou cessão, a utilização do suporte por qualquer terceiro que, sob a responsabilidade da CONTRATANTE e em conexão com sua atividade-fim, utilize-se do serviço disponibilizado;

5.3 – Assumir integralmente, sem solidariedade da CONTRATADA, seja a que título for, toda a responsabilidade pelos dados e informações inseridos no sistema e/ou repassados a terceiros, ou a órgãos públicos fiscalizadores;

5.4 – Ter, com exclusiva responsabilidade e ônus, todas as configurações e especificações técnicas necessárias ao bom funcionamento do suporte e treinamento dos sistemas locados, bem como pessoal capacitado para o manuseio dos sistemas através dos serviços de suporte e treinamento;

5.5 – Não instalar softwares que possam interferir no suporte e treinamento dos sistemas locados, bem como garantir a perfeita segurança dos mesmos, evitando que 'hackers' invadam os programas e outros problemas.

5.6 – Efetuar o pagamento pontual das mensalidades, conforme previstas nestas Condições Gerais, sob pena de não serem repassados as informações mensais e atualizações dos sistemas e programas locados.

5.7 – Manter seus dados cadastrais atualizados junto à CONTRATADA no que se refere a qualquer mudança no endereço para os quais deverão ser enviados os boletos de pagamento, bem como de alterações de telefones, e-mails ou nome da pessoa de contato. Essas alterações deverão ser feitas diretamente através do Suporte da CONTRATADA, ou solicitadas através de correspondência por escrito, via fax ou correio.

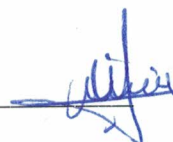
5.7.1 – Comunicações e informações enviadas a endereços não atualizados pela Contratante serão consideradas como entregues.

5.8 – O uso do suporte e treinamento dos sistemas locados pela CONTRATANTE, e/ou por qualquer outro usuário, será de responsabilidade da CONTRATANTE, estando a mesma sujeita a todas as leis e regulamentações que se aplicarem.

Caso a CONTRATADA seja acionada, judicial ou extrajudicialmente, pela utilização indevida do objeto da presente contratação, a CONTRATANTE se compromete a assumir todos os custos e encargos que se produzam para a defesa dos direitos da CONTRATADA, bem como a indenizar a mesma pelos danos e prejuízos ocasionados por este motivo.

6 – CUSTOS, VIGÊNCIA E CORREÇÃO MONETÁRIA

6.1 – A CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA, pelos serviços objeto deste contrato, o valor mensal de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais), perfazendo este contrato o valor total de R\$ 5.600,00 (Cinco Mil e Seiscentos Reais), sendo que os pagamentos mensais ocorrerão no último dia útil de cada mês.



6.2 – A CONTRATANTE incorrerá imediatamente em mora ao inadimplir com quaisquer valores ou parcelas devidas para a CONTRATADA, o que ocorrerá independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

6.3 – O não pagamento de qualquer parcela devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA, restará prejudicado o fornecimento de quaisquer informações mensais, suporte e treinamento sobre os sistemas locados.

6.4 – Pelo atraso no pagamento de qualquer parcela, a CONTRATADA poderá exigir da CONTRATANTE as importâncias eventualmente devidas e não pagas com incidência de juros de mora pela taxa praticada pelo mercado financeiro.

6.5 – Os valores, de outra parte, poderão ser revistos, a qualquer tempo, para o resgate do inicial equilíbrio econômico-financeiro em caso de elevação desmedida dos insumos necessários à prestação dos serviços locados ou em caso de adoção de regime tributário diverso do que vem sendo praticado. O índice adotado para reajuste é o IGPM.

6.5.1 – Por critério único e exclusivo da CONTRATADA, tais reajustes poderão deixar de ser aplicados.

6.6 – Estão incluídos no preço todos os impostos e taxas ATUALMENTE incidentes diretamente na locação dos sistemas, exceto os custos de deslocamentos.

7 - VIGÊNCIA, RESCISÃO CONTRATUAL E MULTA.

7.1 – O Contrato vigorará inicialmente pelo período estipulado na cláusula 3.

7.2 – Sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste instrumento, a presente contratação poderá ser rescindida por qualquer das Partes, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- Decorrido o período inicial, a qualquer tempo, total ou parcialmente, imotivadamente, mediante notificação por escrito à outra parte com 30(trinta) dias de antecedência, o que deverá ser feito, se desejada pelo CONTRATANTE, através do Suporte da CONTRATADA;
- Qualquer das partes deixarem de cumprir as obrigações estipuladas neste instrumento;
- Inadimplência contratual imputável a uma das partes, de qualquer das obrigações avençadas;
- Transferência ou cessão de direitos e/ou obrigações relacionadas ao presente Contrato, sem prévia anuência da outra parte;
- De comum acordo, sem que para isso qualquer das partes tenha dado causa, ou por imposição de disposições legais ou normativas, e;
- Este contrato considerar-se-á automaticamente rescindido por inadimplemento contratual, obrigando-se a parte infratora ao pagamento de multa igual a dois por cento do seu valor, sem prejuízo de outras sanções.

7.3 – Em qualquer hipótese de extinção do Contrato, ressalva-se o direito das partes a pleitear indenização por perdas e danos eventualmente verificados, bem como o direito da CONTRATADA ao recebimento de quantias devidas e não pagas pela CONTRATANTE, incluindo-se nessas quantias devidas eventual multa rescisória a ser calculada.

8 - DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

8.1 – As Partes comprometem-se a manter total sigilo e confidencialidade em relação a quaisquer dados, informações, correspondências e documentos que venham a ser fornecidos pela outra parte ou que tenha acesso em razão do presente Contrato. As partes ainda se comprometem a manter total sigilo sobre informações relacionadas ao desempenho, funcionamento ou acesso aos dados armazenados nos sistemas locados pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

8.2 – A presente cláusula de confidencialidade obriga as partes, seus sucessores a qualquer título, coligadas, controladoras, controladas e/ou fornecedores, bem como seus respectivos funcionários, prepostos e administradores.

8.3 – As disposições desta Cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término deste instrumento.

8.4 – As informações confidenciais poderão ser reveladas exclusivamente em atendimento a determinações de ordem judicial, sob pena de responder a parte reveladora por perdas e danos decorrentes do descumprimento do disposto neste item.

9 – DO SUPORTE:

O atendimento a ser efetuado pela CONTRATADA à CONTRATANTE, será na seguinte disposição:

- De forma imediata, para dirimir dúvidas sobre as funcionalidades dos sistemas e quaisquer orientações sobre os mesmos, de segunda a quinta, das 08h00min a 12h00min e das 14h00min a 18h00min, e na sexta-feira, das 08h00min a 12h00min e 14h00min a 17h00min, através do suporte telefônico, nº(062) 3412-5000.
- O treinamento de novos módulos se dará na sede da CONTRATADA, através de solicitação de serviço por escrito, assinado pelo gestor, direcionado à CONTRATADA no endereço constante no preâmbulo do presente contrato, com comprovação de entrega registrada, que será atendida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da referida solicitação.

Após o atendimento, será emitido um documento pela CONTRATADA (duas vias), descrevendo as atividades desempenhadas, com assinatura do técnico, do servidor que obteve as orientações e do gestor (ou do chefe imediato do servidor).

10 - CADASTRAMENTO DE USUÁRIO E UTILIZAÇÃO DOS SISTEMAS

10.1 – Para utilização dos serviços de suporte e treinamento e do sistema locado, a CONTRATADA repassará à CONTRATANTE, o "login" ("Nome do Usuário") e a Senha no ato da assinatura do Contrato de Suporte e Treinamento, que serão sua identificação junto a CONTRATADA e a empresa que loca os sistemas de informática, para acesso ao site da mesma, onde haverá as informações que serão fornecidas mensalmente para a utilização dos sistemas.

10.1.1 – O login, a Senha e as informações mensais, serão fornecidos à CONTRATADA pela empresa que loca os sistemas de informática.

10.1.2 – A CONTRATADA não se responsabiliza pelo não fornecimento do login, a Senha e as informações mensais por parte da empresa que loca os sistemas de informática.

10.2 – A CONTRATANTE compromete-se a solicitar imediatamente a alteração do “login” e da senha, junto à CONTRATADA, sempre que suspeitar de extravio, perda ou roubo das mesmas.

10.3 – A CONTRATANTE responderá pelos prejuízos decorrentes da eventual utilização das Senhas por terceiros. A CONTRATADA não se responsabilizará por quaisquer danos decorrentes de tais fatos, enquanto não for informada pela CONTRATANTE sobre o extravio, perda ou roubo das senhas de acesso.

10.4 – A CONTRATADA não se responsabilizará por alterações de Conteúdo feitas nos programas que preste suporte e treinamento.

10.5 – É da CONTRATANTE a total responsabilidade pelo conteúdo de dados e informações inseridos nos sistemas, e ainda pela legalidade dos softwares instalados, arcando de todas as formas com as conseqüências pela utilização de softwares sem a devida licença.

10.6 – As informações mensais mencionadas no item 10.1 e 10.1.1 da presente Cláusula, serão repassadas à CONTRATANTE após os pagamentos das mensalidades do presente contrato.

10.6.1 – A CONTRATADA não se responsabiliza pela falta do repasse das informações mensais pela empresa que loca os sistemas de informática.

10.7 – Temos que as informações a serem repassadas mensalmente para a CONTRATANTE através do site da empresa que loca os sistemas, mencionadas no tópico 10.1 da presente Cláusula, englobam os códigos de acesso mensal e a situação financeira da CONTRATANTE.

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

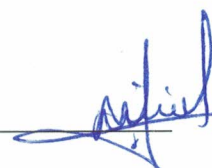
11.1 – A CONTRATADA reserva-se no direito de implantar versões atualizadas dos sistemas locados, bem como de substituí-los, conforme determinação/solicitação da empresa que loca os sistemas de informática, reservando-se ainda, no direito de não fornecer qualquer tipo de atendimento/suporte às versões anteriores/antigas;

11.2 – Eventuais solicitações de ampliação, redução, reprogramação e/ou alteração(ões) feitas pelo CONTRATANTE, deverão ser repassadas à empresa que loca os sistemas.

11.3 – As relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão ser sempre pelo Suporte da CONTRATADA. As relações contratuais somente por termos aditivos escritos.

11.4 – Não constitui novação nem aplica aceitação, renúncia ou consentimento, qualquer tolerância por uma das partes quanto à infração pela outra parte de cláusulas ou condições previstas neste contrato;

11.5 – Sendo a CONTRATADA compelida a participar de qualquer processo judicial relacionado a este CONTRATO, fica a CONTRATANTE obrigada a ressarcir a mesma dos ônus legais e financeiros em que ela incorrer.



11.6 – A CONTRATADA não se responsabiliza por eventuais falhas, atrasos ou interrupções no funcionamento do sistema, decorrentes de caso fortuito ou motivos de força maior, de limitações impostas por parte do Poder Público e/ou da atuação de operadores de serviço interconectadas à rede da CONTRATANTE, ou, ainda, por má utilização dos sistemas locados, ou por qualquer outro fato alheio à CONTRATADA.

11.7 – É de inteira e total responsabilidade da CONTRATANTE qualquer informação ou uso inadequado que venha a prejudicar terceiros, inclusive por direitos que dizem respeito à propriedade intelectual, respondendo pelo dano a que der causa.

11.8 – Por expresso acordo entre as partes, este contrato será regido pelas leis brasileiras e toda e qualquer alteração que vier a ocorrer na legislação pertinente terá imediata e integral aplicação ao presente instrumento, seja quanto ao objeto deste contrato, seja quanto a eventuais reflexos que daí decorram.

11.9 – Nenhuma das Partes será responsável pelo não cumprimento das obrigações contraídas no Contrato quando o descumprimento decorrer de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

11.10 – Em qualquer hipótese de interrupção ou suspensão dos serviços de suporte ou treinamento dos sistemas de informática, objeto do presente contrato, o prazo contratual não será prorrogado ou estendido.

11.11 – A declaração de nulidade ou invalidade, por sentença judicial ou laudo arbitral, de quaisquer das cláusulas contidas neste contrato ou na solicitação de serviços, não afetará a validade e eficácia das cláusulas que não tenham sido afetadas por dita nulidade ou invalidez. No caso de declaração de nulidade ou invalidade de qualquer cláusula, as partes negociarão a substituição ou modificação das cláusulas que tiverem sido declaradas nulas ou decretadas anuladas.

11.12 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Toda a infra-estrutura, tais como: hardware, sistemas operacionais, estrutura de rede, operadores com conhecimentos básicos em informática, entre outros, serão de inteira e exclusiva responsabilidade e ônus da CONTRATANTE.

A responsabilidade da CONTRATADA limita-se no fornecimento do suporte e treinamento dos sistemas de informática elencados na cláusula 2, conforme especificado no objeto do contrato.

13 – DO FORO

Para o fim de dirimir as dúvidas que surgirem eventualmente da execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilégio que seja fica eleito o foro da Comarca de Goiânia – GO.

E por estarem assim, justos e contratados, mandaram lavrar o Contrato de suporte e treinamento de sistemas de informática, e imprimir em processamento eletrônico de dados o presente contrato

em duas vias de igual teor e para o mesmo fim, que assinam todas as laudas, juntamente com duas testemunhas civilmente capazes.

Alvorada do Norte, 01 de junho de 2021.



WELLINGTON LUIZ DO AMARAL
CÂMARA MUNICIPAL
- CONTRATANTE -

MEGASOFT
INFORMATICA
LTDA:37615788000150

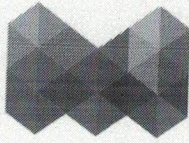
Assinado de forma digital por
MEGASOFT INFORMATICA
LTDA:37615788000150
Dados: 2021.06.01 16:34:51
-03'00'

DANIEL MARTINS DE OLIVEIRA
MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA
- CONTRATADA -

Testemunhas:

1. 
CPF/MF: 476.670.981-68

2. 
CPF/MF: 014.822.521-71



Megasoft

GOIÂNIA - GO
Rua Apinagés c/ Rua Bororós, Qd. 117, Lts. 24/26
Setor Santa Geneveva
CEP 74.672-430 - Goiânia - GO

PALMAS - TO
Av. LO 03, Quadra 108 Sul, Lote 14, Salas 01 e 02, Centro
CEP 77.020-098 - Palmas - TO

REQUERIMENTO

Ofício 007/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente

Prezado Cliente

Mega Suporte e Serviços Eireli, inscrita no CNPJ sob o n. 10.451.784/0001-28, vem por meio desta, por sua representante legal, Emília Oliveira Andrade, CPF sob o n. 006.806.191-94, solicitar encarecidamente o seguinte:

A presente empresa possui um contrato de locação de software junto a esta r. Câmara Municipal, no entanto, por equívoco desta empresa em razão de questões de ordem tributária, requeremos que seja realizado o devido cancelamento contratual, restando o mesmo finalizado em Maio de 2021, e após, seja realizado contrato com o mesmo objeto em nome da empresa MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA com início em Junho de 2021. São os dados para o novo contrato a vigorar até 31 de dezembro de 2021 nas mesmas condições e termos do contrato cancelado:

- **MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA**
- **CNPJ 37.615.788/0001-50**
- **Rua Apinagés, n. 174, Setor Santa Geneveva, Goiânia-GO, Cep 74.672-430.**
- **REPRESENTANTE LEGAL: Daniel Martins de Oliveira, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o número 061.069.511-87, Rg 4340724 SSP-GO, residente Rua 36, Qd. G-17, Lt. 4/7, Apto 1.502, Ed. Residencial, Chateou Bougainville, Setor Marista, Goiânia-GO.**

Assim, com as devidas desculpas, requeremos o presente deferimento quanto a este pedido, o qual é de ciência da Megasoft Informática Ltda (assinatura de concordância abaixo), e informamos que já será encaminhado os devidos documentos para a imediata confecção do contrato em nome da empresa MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA.

Goiânia-GO, 01 de junho de 2021.

Atenciosamente,

MEGA SUPORTE E SERVIÇOS
EIRELI:10451784000128
000128
Mega Suporte e Serviços Eireli
10.451.784/0001-28

Assinado de forma digital por MEGA SUPORTE E SERVIÇOS EIRELI:10451784000128
Dados: 2021.06.01 17:33:49 -03'00'

MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA:37615788000150
88000150
Megasoft Informática Ltda
37.615.788/0001-50

Assinado de forma digital por MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA:37615788000150
Dados: 2021.06.09 17:33:45 -03'00'



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.615.788/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/01/1993
NOME EMPRESARIAL MEGASOFT INFORMATICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MEGASOFT INFORMATICA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R APINAGES ESQUINA COM RUA BOROROS	NÚMERO 174	COMPLEMENTO QUADRA117 LOTE 24/26 1 ANDAR
CEP 74.672-430	BAIRRO/DISTRITO SANTA GENOVEVA	MUNICÍPIO GOIANIA
		UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (62) 3286-1509/ (62) 3286-3205	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/07/2021** às **10:35:54** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.615.788/0001-50

Razão Social: MEGASOFT INFORMATICA LTDA

Endereço: R APINAGES 174 QD 117 LT 24 26 / SANTA GENOVEVA / GOIANIA / GO /
74672-430

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/04/2021 a 21/08/2021

Certificação Número: 2021042400294506961793

Informação obtida em 18/05/2021 14:37:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 7.069.801-5**

Prazo de Validade: até 29/06/2021

CNPJ: 37.615.788/0001-50

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CNPJ, nos termos do artigo 203 da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M), atualizado e do artigo 89, inciso I e seus parágrafos 2º e 7º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

Esta CERTIDÃO abrange as informações de dívidas de natureza tributária imobiliária, de natureza tributária mobiliária ou de natureza não tributária.

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 204, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M.), atualizado.

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 1º do Decreto nº 1.733 de 3 de março de 2021.

GOIANIA(GO), 1 DE ABRIL DE 2021

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.goiania.go.gov.br. QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MEGASOFT INFORMATICA LTDA
CNPJ: 37.615.788/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:56:17 do dia 17/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/08/2021.

Código de controle da certidão: **E5E8.EEF4.922A.60FF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MEGASOFT INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 37.615.788/0001-50

Certidão n°: 7675857/2021

Expedição: 02/03/2021, às 16:00:30

Validade: 28/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MEGASOFT INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **37.615.788/0001-50**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA
LIMITADA
MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA**

DANIEL MARTINS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua 36 Qd. G-17 Lt. 4/7, Apto 1.502, Ed. Residencial Shateou Bouganville, Setor Marista, Goiânia – GO, CEP 74.150-240, portador do CPF nº 061.069.511-87 e da cédula de identidade nº 4.340.724 expedida pela DGPC/GO, natural de Uruaçu – Goiás, nascido no dia 13/06/1948 filho de Manoel Martins de Oliveira e Benvina Martins de Rezende.

JOSÉ HOSANAN INÁCIO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Das Gameleiras Qd. 26-B Lt. 11, Residencial Aldeia do Vale, Goiânia - Goiás, CEP 74.680-220, portador do CPF nº 467.767.371-34 e da cédula de identidade nº 2.004.990 expedida pela SSP/GO, natural de Goiânia– Goiás, nascido no dia 27/07/1971 filho de Manoel Inácio e Maria Inácio de Jesus.

ANDRE GRACIANO COSTA, brasileiro, Casado sob o regime de Separação de bens, empresário, residente e domiciliado à Alameda Das Sibipirunas Qd.27-B Lt. 44-A , Residencial Aldeia do Vale, Goiânia - Goiás, CEP 74.680-510, portador do CPF nº 791.543.361-04 e da cédula de identidade nº 3.127.384 2º via expedida pela DGPC/GO, natural de Brasília – DF, nascido no dia 24/02/1976 filho de Aldantes Graciano Costa e Rosaria Madureira Costa.

Únicos sócios da **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**, com a denominação de **MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA**, com sede à – Rua Apinages Esquina com Rua Bororos, nº 174, Qd. 117 Lts. 24/26, 1º Andar, Bairro Santa Genoveva, Goiânia-GO, CEP – 74.672-430, com contrato social arquivado na JUCEG sob o nº 52201048224 em 15/01/1993, inscrita no CNPJ nº 37.615.788/0001-50, resolvem de comum acordo, promoverem a **DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL** conforme cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – *Da alteração do Endereço da Filial (Palmas)*

Artigo 01 – A partir desta alteração contratual, o endereço da filial de Palmas, inscrita sob o CNPJ nº 37.615.788/0003-12 será – **Quadra ACNO 1 (103 Norte), Avenida JK nº 40 CONJ 01, Lote 03 a 06, Loja 34, Sala 01, Plano Diretor Norte, Palmas – TO, CEP 77.001-016.**

Cláusula Segunda – *Das disposições gerais e finais*

Artigo 01 - As cláusulas e condições do contrato social que não foram atingidas pela presente alteração contratual, ficam plenamente ratificadas e em vigor.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula Primeira – Da consolidação contratual

Artigo 1 – Em decorrência da alteração ocorrida pela presente, os sócios decidem consolidar o contrato social, renovando-se as disposições contratuais anteriores, com as novas redações, que passam a reger-se pelas cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Segunda – Da Denominação Social

Artigo 01 - A denominação social da sociedade é – **MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA**, adotando como nome de fantasia a expressão **MEGASOFT INFORMÁTICA**.

Cláusula Terceira - Do objeto da sociedade

Artigo 01 - A sociedade tem como objeto – **O Desenvolvimento e o licenciamento (autorização de Uso) de Sistemas ou Programas de computadores e a Prestação de serviços em Suporte Técnico e Manutenção dos mesmos.**

Cláusula Quarta – Do capital social e responsabilidade dos sócios

Artigo 01 - O Capital Social é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), divididos em 100 (Cem) quotas no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente deste país, como segue:

NOME DOS SÓCIOS	Nº QUOTAS	VALOR QUOTAS R\$	% PERC
DANIEL MARTINS DE OLIVEIRA	65	R\$ 19.500,00	65%
JOSÉ HOSANAN INÁCIO	20	R\$ 6.000,00	20%
ANDRE GRACIANO COSTA	15	R\$ 4.500,00	15%
TOTAIS	100	R\$ 30.000,00	100 %

Artigo 02 - A responsabilidade dos sócios, é restrita ao valor de suas quotas mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (Art. 1.052 do Código Civil).

Cláusula Quinta - Das sedes da sociedade

Artigo 01 - A Sede da (Matriz) é na - **Rua Apinages Esquina com Rua Bororos, nº 174, Qd. 117 Lts. 24/26, 1º Andar, Bairro Santa Genoveva, Goiânia-GO, CEP – 74.672-430.**

Artigo 02 - A Sede da (Filial) é na - **Quadra ACNO 1 (103 Norte), Avenida JK nº 40 CONJ 01, Lote 03 a 06, Loja 34, Sala 01, Plano Diretor Norte, Palmas – TO, CEP 77.001-016, inscrita no CNPJ sob o nº 37.615.788/0003-12, registrado na JUCETINS em 31/07/2014 em 17900108988.**

Artigo 03 - Obedecendo as formalidades legais a sociedade poderá abrir filiais por todo o território nacional.

Cláusula Sexta - *Da administração*

Artigo 01 - Estão designados administradores os sócios Srs. **DANIEL MARTINS DE OLIVEIRA; JOSÉ HOSANAN INÁCIO e ANDRE GRACIANO COSTA**, acima qualificados, obedecido o disposto no parágrafo 1.060 do Código Civil, sendo que o uso da denominação social será exercido, em conjunto ou isoladamente, pelos sócios administradores, e representarão a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo ainda nomear procuradores com amplos poderes para gerir os negócios da empresa.

Artigo 02 - Fica vedado ao administrador o uso da firma em negócios estranhos a sociedade, tais como: avais, fianças, abonos, endossos, etc, ficando o sócio infrator responsável individualmente pelo compromisso assumido.

Artigo 03 - Nas alienações de bens da sociedade, nos documentos e papéis que impliquem em ônus para a sociedade, ou redução de seu patrimônio líquido, deverão constar às assinaturas de todos os sócios.

Parágrafo Primeiro – O sócio **DANIEL MARTINS DE OLIVEIRA**, esta qualificado na função de Diretor Presidente.

Parágrafo Segundo – O sócio **JOSÉ HOSANAN INÁCIO**, esta qualificado na função de Diretor Técnico.

Parágrafo Terceiro – O sócio **ANDRE GRACIANO COSTA**, esta qualificado nas funções de Diretor Administrativo.

Cláusula Sétima - *Do prazo de duração*

Artigo 01 - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, com o início de suas atividades realizado em 15 de Janeiro de 1993.

Cláusula Oitava - *Da cessão de quotas*

Artigo 01 – As quotas somente poderão ser cedidas a terceiros após terem sido aos sócios, com prazo mínimo de trinta dias, para que possam exercer ou não, o direito de preferência. Decorridos esse prazo e observada à igualdade de condições, podem ser oferecidas a terceiros, estranhos à sociedade. Fica estabelecido que a quantidade e valor das quotas sejam estabelecidas em uma notificação.

Artigo 02 – Na hipótese de não efetivada a cessão das quotas no preço ofertado e o sócio persistir na intenção de alienar suas quotas, o procedimento referente ao exercício do direito de preferência, deverá ser repetido, observando o novo preço mínimo.

Cláusula Nona - *Da penhorabilidade*

Artigo 01 - As quotas de capital não poderão ser penhoradas, caucionadas, oneradas ou gravadas.

Cláusula Décima - Do balanço patrimonial

Artigo 01 - Anualmente, em 31 de dezembro serão levantadas demonstrações financeira e balanço patrimonial, e os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios de acordo com sua participação no capital social.

Artigo 02 - A empresa poderá antecipar a distribuição de lucros aos sócios, com base em Balanços e ou Balancetes intermediários durante o período social.

Cláusula Décima Primeira - Da fiscalização

Artigo 01 - A sociedade não possui conselho fiscal, podendo cada sócio, averiguar seu funcionamento e fatos negociais e exigir prestação de contas, quando lhe convier independente de aviso ou interpelação.

Cláusula Décima Segunda - Da dissolução

Artigo 01 - A sociedade se dissolverá amigavelmente por mútuo consenso de todos os sócios, através de distrato social ou judicialmente quando deixar de preencher o intuito e o fim social.

Cláusula Décima Terceira - Da retirada de sócio dissidente

Artigo 01 - É facultado ao sócio, retirar-se da sociedade, mediante a notificação ao outro sócio (ou demais sócios), a qualquer tempo por vontade própria ou por outras razões, com base no Art. 1.029 do Código Civil. Observando o procedimento previsto na Cláusula Oitava da consolidação.

Cláusula Décima Quarta - Do falecimento de sócio quotista

Artigo 01 - Falecendo ou interditando qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade á data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado e em condições a serem acordadas entres as partes.

Cláusula Décima Quinta - Da retirada de pró-labore

Artigo 01 - Os sócios farão uma retirada mensal a título de pró-labore, a uma importância a ser estipulada de comum acordo, sendo ainda facultado a retirada através de distribuição de lucros de acordo com disponibilidade de caixa.

Cláusula Décima Sexta - Das leis que rege o contrato

Artigo 01 - O presente contrato está regido de acordo com o Código Civil Brasileiro Lei 10.406 de 10 de Janeiro do ano de 2002, e nas omissões desta Lei, pelas normas da sociedade anônima.

Cláusula Décima Sétima - Do desimpedimento dos sócios

Artigo 01 - Os sócios administradores declaram sob as penas da lei que não estão sendo processados e nem foram definitivamente condenados em qualquer parte do território nacional cujas praticas de crimes os impeçam de exercerem atividades mercantis e administrativas de acordo com o art. 1.011 §1º do Código Civil Brasileiro.

Cláusula Décima Oitava - Das demais deliberações

Artigo 01 - As deliberações sociais serão tomadas em reunião dos sócios, que deverá realizar-se uma vez por ano, nos primeiros quatros meses seguintes ao termino do exercício social.

Artigo 02 - Dispensa-se as formalidades de convocação previstas no parágrafo 3º do art. 1.152 da Lei nº 10.406/02, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data e ordem do dia.

Artigo 03 - A reunião será dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre matéria que seria objeto delas.

Artigo 04 - As deliberações dos sócios serão tomadas de acordo com o quorum estabelecido no art. 1.076 da Lei nº 10.406/02.

Cláusula Décima Nona - Do foro competente

Artigo 01 - Para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas amigavelmente, fica desde já eleito o foro da comarca da cidade de Goiânia - GO, aplicando-se a legislação vigente aos casos omissos na presente.

E assim, justos e contratados, assinam este instrumento de Alteração Contratual, em via única, a ser arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás, para efeitos legais.

Goiânia, 27 de Novembro de 2020.

DANIEL MARTINS DE OLIVEIRA

JOSÉ HOSANAN INÁCIO

ANDRE GRACIANO COSTA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MEGASOFT INFORMATICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
06106951187	DANIEL MARTINS DE OLIVEIRA
46776737134	JOSE HOSANAN INACIO
79154336104	ANDRE GRACIANO COSTA



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/12/2020 13:35 SOB N° 20201796082.
PROTOCOLO: 201796082 DE 07/12/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12006190200. CNPJ DA SEDE: 37615788000150.
NIRE: 52201048224. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/11/2020.
MEGASOFT INFORMATICA LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL

www.portaldoemprededorgoiano.go.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.615.788/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/01/1993
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL MEGASOFT INFORMATICA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MEGASOFT INFORMATICA	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R APINAGES ESQUINA COM RUA BOROROS	NÚMERO 174	COMPLEMENTO QUADRA117 LOTE 24/26 1 ANDAR
---	----------------------	--

CEP 74.672-430	BAIRRO/DISTRITO SANTA GENOVEVA	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO
--------------------------	--	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (62) 3286-1509/ (62) 3286-3205
---------------------	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/05/2021** às **15:24:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 28152336

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

CNPJ

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

37.615.788/0001-5

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos do inciso II do artigo 29 da Lei nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso II do artigo 29 da Lei nr. 8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.529.579.541

EMITIDA VIA INTERNET

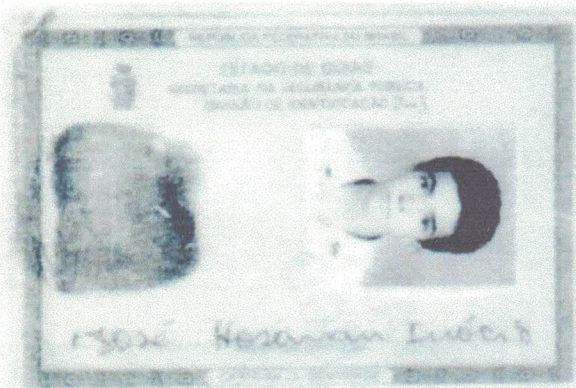
SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 7 JUNHO DE 2021

HORA: 16:16:57:9



4046724 18/08/1977
DANIEL MARTINS DE OLIVEIRA
 DANIEL MARTINS DE OLIVEIRA
 MARIA DA MATILDE DE SIEMER
 GOIÂNIA-GO 11/08/1948
DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
 CN. nº 1.228.813.288-2, exp.
 02/02/2014 - 02/02/2017



2.004.990 10/Dez/1987
JOSÉ HOSANAN INÁCIO
 Manoel Inácio
 Maria Inácio de Jesus
 Goiânia-GO 27/Jul/1974
 CN. nº 113.502 L.A-S7 Fls.31, exp.
 08/04/2011, 16/Ago/71.



327384 2.A VIA 25/04/2000
ANDRÉ GRACIANO COSTA
 ALDINEI GRACIANO COSTA
 ROSALEIA MADUREIRA COSTA
 BRASÍLIA-DF 24/02/1978
 CN. Nº 1.228.813.288-2, exp.
 02/02/2014 - 02/02/2017

3 CARTÓRIO
 DE REGISTRO CIVIL
 DE TABULADO DE NOTAS
 62 3229-3097

AUTENTICAÇÃO
 Confira com o original
 22 de novembro de 2017.
 Hiolanda Oliveira Meirelis
 Escrevente
 01.991710201642094907099
<https://extrajudicial.tgo.jus.br>

3 CARTÓRIO
 DE REGISTRO CIVIL
 DE TABULADO DE NOTAS
 62 3229-3097

AUTENTICAÇÃO
 Confira com o original
 autenticada. 03 de
 fevereiro de 2020
 Hiolanda Oliveira
 Meirelis
 Escrevente
 00962002013034909490233
<https://portal-extrajudicial.tgo.jus.br>

37.615.788/0001-50
MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA
 R. Apolinário Esq. of R. Bororós, nº 174, Qd. 117, Lt. 24/26
 Térreo 1º Andar, Sítio Genoveva - CEP 74.672-433
GOIÂNIA - GO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **2021007.2021.f**
CONTRATO Nº 008/2021.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE (GO).

CONTRATADO: empresa **MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 37.615.788/0001-50, com sede à Rua Apinagés, esquina c/ Rua Bororós, nº 174 Qd. 117, Lts 24/26, 1º andar – Santa Genoveva – Goiânia – GO - com o nome fantasia de: MEGASOFT INFORMÁTICA.

OBJETO: Contratação de empresa de locação de Sistema de Informática (software de gestão pública), com suporte e treinamento neste sistema, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alvorada do Norte, no ano de 2021.

VALOR TOTAL: R\$ 5.600,00 (Cinco mil e seiscentos reais).

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II.

VIGÊNCIA: 01/06/2021 a 31/12/2021.

DATA DA ASSINATURA: 1º de junho de 2021.

RECURSOS: DOTAÇÃO: 01.031.0001.2.034 – Manutenção da Câmara Municipal – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Alvorada do Norte, 1º de junho de 2021.


Weliton Luiz do Amaral

Presidente da Câmara Municipal.

DESPACHO

Despacho o respectivo processo ao Setor Contábil da Câmara Municipal para emissão da NOTA DE EMPENHO em favor da empresa: **MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA**, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 37.615.788/0001-50, com sede à Rua Apinagés, esquina c/ Rua Bororós, nº 174, Qd. 117, Lts 24/26, 1º andar – Santa Genoveva – Goiânia – GO - com o nome fantasia de: MEGASOFT INFORMÁTICA.

Objeto: Contratação de empresa de locação de Sistema de Informática (software de gestão pública), com suporte e treinamento neste sistema, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alvorada do Norte, no ano de 2021.

VALOR TOTAL: R\$ 5.600,00 (Cinco mil e seiscentos reais).

Fundamento Legal: Art. 24, inciso II.

VIGÊNCIA: 01/06/2021 a 31/12/2021.

RECURSOS: DOTAÇÃO: 01.031.0001.2.034 – Manutenção da Câmara Municipal – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Alvorada do Norte, 1º de junho de 2021.

WELITON LUIZ DO AMARAL

Presidente da Câmara Municipal.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DALCIRA MARIA DE SOUSA, Diretora Administrativa da Câmara Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **CERTIFICA**, que foi publicado do Ato de Dispensa de Licitação nº 2021007.2021.f, relativo ao Processo Administrativo nº **2021007.2021.f**, que dispensou licitação, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, em favor da empresa contratada MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 37.615.788/0001-50, com sede à Rua Apinagés, Qd. 117, Lts 24/26, 2º andar – Santa Genoveva – Goiânia – GO - com o nome fantasia de: MEGASOFT INFORMÁTICA, para locação de Sistema de Informática (software de gestão pública) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alvorada do Norte-GO, no ano de 2021, no site oficial do órgão legislativo <http://camaraalvoradadonorte.go.gov.br/> e no **PLACARD de Avisos** da Câmara Municipal de Alvorada do Norte-GO.

Diretoria da Câmara Municipal de Alvorada do Norte, aos 07 de junho de 2021.


DALCIRA MARIA DE SOUSA
Diretora Administrativa

